

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.714, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o quadro de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no Anexo XVII da Lei Complementar nº 244, de 04 de dezembro de 2025, e dispõe sobre sua aplicação após a revogação de medida liminar em controle concentrado de constitucionalidade.

O PREFEITO DE UBÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência municipal para instituir, arrecadar e regulamentar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 244/2025, especialmente em seu Anexo XVII, que estabelece o quadro de alíquotas por tipo do serviço.

CONSIDERANDO a decisão proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), comunicada por meio do Memorando nº 3.379/2026, que implicou a revogação da medida liminar anteriormente vigente;

CONSIDERANDO que, com a queda da liminar, restabelece-se a plena eficácia dos dispositivos da Lei Complementar nº 244/2025, inclusive no tocante às alíquotas do ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos, orientar a parametrização dos sistemas e garantir a uniformidade dos lançamentos tributários, com observância da legalidade e da segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Ubá, os critérios de enquadramento e aplicação das alíquotas do ISSQN, conforme previstas na Lei Complementar nº 244/2025, especialmente em seu Anexo XVII.

Art. 2º As alíquotas do ISSQN são exclusivamente aquelas fixadas em lei, sendo vedado a este Decreto criar, majorar, reduzir ou modificar quaisquer elementos essenciais do tributo, limitando-se à regulamentação técnico-administrativa.

Art. 3º O enquadramento do serviço observará:

I – a descrição dos itens e subitens da lista de serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003;

II – a correspondente classificação prevista na Lei Complementar nº 244/2025;

III – a natureza efetiva da atividade prestada, independentemente da denominação adotada.

Art. 4º A lista de serviços possui caráter taxativo, admitindo-se interpretação extensiva apenas para alcançar atividades correlatas ao conteúdo de cada item ou subitem, vedada a analogia para criação de hipótese de incidência.

Art. 5º O quadro de alíquotas do ISSQN, para fins operacionais e de parametrização dos sistemas municipais, observará o disposto no Anexo XVII da Lei Complementar nº 244/2025, em conformidade com a lista de serviços prevista na Lei Complementar Federal nº 116/2003, reproduzida no Anexo XVIII da Lei Complementar nº 244/2025.

Art. 6º As alíquotas aplicáveis ficam consolidadas da seguinte forma:

I – Alíquota de 2% (dois por cento)

Aplicável aos serviços de caráter essencial à população:

- Itens 4 e 5 e seus subitens, exceto subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- Item 8 e seus subitens;
- Subitens 11.02 e 11.05;
- Subitem 16.02;
- Itens 27 e 29 e seus subitens.

II – Alíquota de 3% (três por cento)

Aplicável aos serviços de natureza geral:

- Itens 1, 2, 3 e 6, e seus subitens;
- Item 7 e seus subitens, exceto subitem 7.02;
- Itens 9, 13 e 14, e seus subitens;
- Item 10 e seus subitens, exceto subitem 10.04;
- Item 11 e seus subitens, exceto subitens 11.02 e 11.05;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XIII - Nº 2.909 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026



- Subitens 12.01 a 12.05;
- Item 16 e seus subitens, exceto subitem 16.02;
- Item 17 e seus subitens, exceto subitens 17.08 e 17.23;
- Itens 18 a 26, 28, 30 a 38, e seus subitens.

III – Alíquota de 5% (cinco por cento)

Aplicável aos serviços de maior valor agregado:

- Subitens 4.22 e 4.23;
- Subitem 5.09;
- Subitem 7.02;
- Subitem 10.04;
- Subitens 12.06 a 12.17;
- Item 15 e seus subitens;
- Subitens 17.08 e 17.23;
- Itens 39 e 40, e seus subitens.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos sobre os procedimentos de lançamento e fiscalização do ISSQN.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 10 de abril de 2026.

JOSÉ DAMATO NETO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 20.472, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

(Republicação)

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida pelo art. 128, II, “a”, da Lei Orgânica Ubaense,

RESOLVE:

Nomear a servidora VITÓRIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA, matrícula 16.526-3, para o cargo de provimento em comissão de Supervisora da Seção de Contratos, da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo de Vencimento CC-05, com exercício autorizado a partir de 10 de abril de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 09 de abril de 2026.

JOSÉ DAMATO NETO

Prefeito de Ubá

** Esta publicação substitui a veiculada na edição de 10 de abril de 2026 do Diário Oficial Eletrônico.*

PORTARIA Nº 20.476, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, atendendo a requerimento da parte interessada devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 135 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I – GLAUCIANE CRISTINA DE FREITAS, Agente Administrativo I, matrícula 9704-7, 24 dias a contar de 08 de janeiro de 2026;

II – LUCIANE GERALDA GONZAGA, Assistente Administrativo III, matrícula 3420-7, 01 dia em 19 de fevereiro de 2026;

III – CLÊNIA SATHLER DE MENEZES, Agente Comunitário III, matrícula 4470-9, 06 dias a contar de 1º de março de 2026;

